



**BLL COMPRAS**

## Esclarecimentos - Processo 0511160123 - MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM



### Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
27/11/2023 15:23	<p>À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CE PREGÃO ELETRÔNICO N° 0511160123-PE OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COM EXCLUSIVIDADE DO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS AGENTES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS E BOLSISTAS, DORAVANTE DENOMINADOS SERVIDORES, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DESTE MUNICÍPIO, E AINDA, AQUELES QUE VIEREM A SER ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM EXCLUSIVIDADE NA OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS..." O Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores da presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue no questionário anexo.</p>	Questio nário Externo _docx	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/f3cbf3cd5ccd43608f86dab37bd5978b.docx">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/f3cbf3cd5ccd43608f86dab37bd5978b.docx</a>

### Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

### Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
27/11/2023 15:49	<p>Prezados Senhores, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, pelas razões anexadas.</p>	QUESTIONAMENTO -Prefeitura de Quixeramobim - 27.11.23.docx	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/61ec122cf36746e185580090033cc51b.docx">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/61ec122cf36746e185580090033cc51b.docx</a>

### Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

São Paulo, 27 de novembro de 2023

Ao

**Ilustre Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Quixeramobim/ CE.**

Prezados Senhores,

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas.

- 1) Considerando a existência da Administração Direta e Indireta, pedimos informar:
  - a) Será mais de um CNPJ parte do processamento da Folha?
  - b) Caso não, qual a qualificação dos demais?
  - c) A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome desses demais CNPJ's?
  - d) Na existência de mais de um CNPJ, será firmado contrato individual para cada matriz fiscal ou serão todos abrangidos em um único contrato?
  - e) Os pensionistas, aposentados e servidores inativos serão pagos pela entidade licitante ou por Instituto de Previdência? Caso seja pelo Instituto de Previdência, o mesmo estará no contrato de processamento de folha originado desta licitação?
- 2) Quanto ao pagamento da proposta vencedora da licitação, pergunta-se:
  - a) O valor deverá ser pago em banco público previamente informado pela entidade licitante? Diante disto, pedimos informar os dados bancários para efetivação do pagamento.
  - b) Caso haja mais de uma CNPJ o pagamento deverá ser feito de forma segregada e proporcional? Se sim, pedimos que seja esclarecido as proporções e a forma com a qual será feita essa divisão.
  - c) Considerando a complexidade para realização dos controles internos, podemos considerar que em caso de vitória do processo, o Banco vencedor poderá efetivar o pagamento da proposta no prazo de até 15 (quinze) dias úteis?
  - d) Em caso de Pregão Eletrônico que veda a identificação da licitante interessada, pedimos ratificar o nosso entendimento de que a utilização do mero papel timbrado, contendo as informações do representante da interessada não será considerada identificação, impedindo assim a desclassificação da instituição.
- 3) Pedimos ratificar nosso entendimento, durante o prazo do contrato:
  - a) A instituição financeira vencedora terá exclusividade no processamento da folha?
  - b) A instituição financeira vencedora terá exclusividade na utilização dos imóveis ocupados pela(s) entidades(s) envolvida(s) neste processo, bem como exclusividade na realização de propaganda, divulgação e venda de produtos bancários?
- 4) Acerca de atual contrato, pergunta-se:
  - a) Existe contrato vigente para processamento de folha?
  - b) Se sim, qual a data de encerramento desse contrato? Neste mesmo sentido, pedimos ratificar o entendimento de que o novo contrato a ser firmado, iniciará sua vigência ao término do contrato atual.
  - c) Pedimos disponibilizar cópia do atual contrato, caso haja.
- 5) Considerando a complexidade da abertura das contas salário, pedimos informar qual o prazo de envio dos dados necessários para abertura das contas, sendo ele:
  - a) i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii)



Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; e xi) Nome completo da Mãe.

- 6) Em relação a pirâmide salarial, pedimos:
- Que caso não esteja no edital, seja disponibilizada.
  - Que seja informada a quantidade de CPF's constantes nesse processo de folha de pagamento.
  - Que seja informada a quantidade de matrículas constantes nesse processo de folha de pagamento.
  - Caso o processo seja para mais de uma entidade, solicitamos esclarecer quais os tipos de vínculos com esta Entidade (por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas).
- 7) Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?
- 8) Para a implantação da folha de pagamento é necessário que a entidade possua conta(s) corrente em titularidade de seu CNPJ, bem como a estruturação do Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual os arquivos referentes a folha de pagamento trafegarão. Desta forma, pedimos que seja ratificado nosso entendimento que em até 5 dias da assinatura do contrato haverá a formalização e entrega dos documentos para abertura das conta(s) mencionadas no canal Internet Banking Pessoa Jurídica.
- 9) Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Mestres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?
- 10) A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico-financeira do contrato?
- 11) Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 5058, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).
- 12) Está correto o entendimento de que os documentos poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem apresentação de índice/sumário?
- 13) Em relação às exigências de infraestrutura, questionamos:

- a) Caso a atual instituição financeira possua infraestrutura instalada nos imóveis ocupados pela Entidade Licitante, qual será o prazo para desocupação destes espaços?
- b) Caso seja exigida instalação de infraestrutura e, porventura, a vencedora não possua as instalações em comento, pedimos ratificar o entendimento de que o prazo para instalação será de 210 (duzentos e dez) até 270 (duzentos e setenta) dias, após a saída do atual banco.
- c) Neste mesmo sentido, qual estrutura é mais viável para o ente? A Agência Bancária ou o Posto de Atendimento?
- 14) Em relação à prestação de serviços:
- a) Considerando a complexidade para iniciar a prestação de serviços, em razão de questões como por exemplo: autorização/cadastro e alvarás para as entidades competentes, como também obter as informações dos servidores para a abertura devida das contas, questionamos: "está correto o entendimento de que será concedido o prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias para início da prestação de serviços?"
- 15) Está correto que o processamento da folha salarial dos entes da administração indireta envolvidos pelo presente processo será realizado em caráter de exclusividade pela futura contratada?
- 16) Em relação ao item 5.1 da minuta de contrato, revela-se equivocada obrigatoriedade na concessão de crédito aos servidores, já que referida contratação, além da verificação das exigências legais e regulatórias, envolve a verificação de limites de crédito e o interesse/negociação entre as partes envolvidas (Banco e Servidor). Pergunta-se: está correto que será desconsiderado o condão obrigatório na concessão efetiva de crédito ao servidor?
- 17) Em relação a inclusão dos entes da administração indireta, considerando que tais figuras gozam de autonomia e legitimidade para realizarem as próprias licitações, pergunta-se: a) quais entes serão abrangidos pelo presente processo? pedimos informar o CNPJ, b) tais entes autorizaram, de forma expressa, a realização do certame? c) será assinado único contrato administrativo com a inclusão de todos os CNPJ como contratantes ou cada pessoa jurídica envolvida celebrará contrato próprio?; d) o valor obtido com a proposta financeira vencedora será rateado entre os entes contratantes? Qual o critério de rateio? O pagamento será feito diretamente para a Prefeitura e está fará o repasse aos entes OU o pagamento será feito de forma direta e individual para cada ente envolvido?
- 18) Explorando a questão anterior, nota-se que o edital determina a inclusão automática de entes da administração pública que vierem a ser criados no escopo do futuro contrato oriundo desta licitação. Considerando elementos de precificação e reflexos econômicos ao negócio jurídico e, ainda, aspectos relacionados a autonomia, pergunta-se: está correto que tal exigência será desconsiderada? Está correto que eventual ente público criado após a presente licitação deverá organizar procedimento licitatório próprio?
- 19) Está correto que o processamento da folha salarial será realizado via conta salário nos termos da Res. 5058 do CMN?
- 20) Considerando a regulação vigente para fins de processamento salarial via conta salário, revela-se equivocada previsão do item 14.2.4.1 do Termo de Referência. Pergunta-se: está correto que tal dispositivo será desconsiderado?
- 21) Em relação ao item 4.2 da minuta de contrato, considerando que o processamento salarial via conta salário e em observância a Res. 5058 do CMN é condição essencial a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, revela-se equivocada tal previsão. Pergunta-se: está correto que o dispositivo em pauta será desconsiderado?

- 22) Considerando que o futuro contrato não ensejará despesas para os cofres públicos, revela-se equivocada exigência para indicação de dados bancários na proposta comercial. Pergunta-se: está correto que tal exigência será desconsiderada?
- 23) Considerando a ampliação da concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público, aliado a permissiva legal para que a licitante apresente documentos de habilitação da sede OU domicílio, pergunta-se: está correto que a licitante que venha a participar em razão de sua sede pode apresentar documentos de habilitação relacionados somente a mesma, dispensados, assim documentos de habilitação atrelados a rede de agências e filiais?
- 24) Sobre item 10.6.4.d do Termo de Referência, considerando aspectos da legislação vigente que protege o sigilo bancário dos correntistas, revela-se equivocada hipótese de apresentação de informações sobre ausência de movimentação. Pergunta-se: está correto que o relatório em questão será desconsiderado?
- 25) Em relação ao item 6.3 da minuta de contrato, considerando que a situação ali narrada afasta o acordo/negociação de vontade entre as partes contratantes em prol do interesse público, pergunta-se: está correto que a materialização da situação do dispositivo em pauta NÃO ensejará custo/desembolso de valores por parte da futura contratada?
- 26) Nota-se contradição de informações sobre item 8.2 e 9.1.2 do Termo de Referência, uma vez relacionarem figuras distintas de estrutura bancária exigida. Pergunta-se: está correto que a interpretação conjunta de ambos os dispositivos deve considerar a figura de um posto bancário e não uma agência bancária?

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
CNPJ: 90.400.888/0001-42

**90.400.888/0001-42**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) SA**

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235  
Bloco A - Vila Olímpia  
CEP: 04543-011

**SAO PAULO - SP**